



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS

PORTARIA Nº 035 DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 1º, item XXIV, da Portaria nº. 407, publicada no D.O.U. de 30/06/2006, seção 2, pág. 10, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, resolve:

ART. 1º- Estabelecer regras e procedimentos para o desenvolvimento do servidor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação- MCTI, do quadro de pessoal do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF, das carreiras de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993 e de acordo com a Portaria MCTI nº 668, de 27 de junho de 2014, publicada no Boletim de Serviço do MCTI nº 12, de 30/06/2014, pág. 08, mediante progressão funcional e promoção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como progressão funcional a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro da mesma classe, e, promoção a passagem do servidor do último padrão de vencimento de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

ART. 2º - A progressão e promoção funcional do servidor ocorrerão exclusivamente em consequência de seu desempenho e desenvolvimento na carreira, observados os pré-requisitos definidos nos arts. 5º, 8º, 9º, 10, 13, 14 e 15 da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993.

ART. 3º - O interstício para a avaliação de desempenho com vistas à progressão e promoção funcional é de 12 (doze) meses.

§1º - Para os servidores que não participaram do processo de avaliação do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF, o interstício terá início no dia de sua entrada em exercício no CBPF.

§ 2º - Caso o servidor já tenha participado de processo de avaliação anterior, até a data de edição desta Portaria, o interstício terá início no primeiro dia subsequente ao último período avaliativo considerado para sua progressão, compreendido entre 01 de abril a 31 de março.

ART. 4º - O interstício será interrompido nos casos em que o servidor afastar-se do exercício do cargo em decorrência de:

- I – licença ou afastamento com perda de remuneração;
- II – suspensão disciplinar;
- III – prisão decorrente de decisão judicial;

- IV – viagem ao exterior, sem ônus para a administração, salvo em gozo de férias ou licença para tratamento de saúde; e
- V – prestação de serviço a organismos internacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor que tiver interrompido o interstício pelas ocorrências descritas neste artigo será avaliado para efeito de progressão/promoção no mês subsequente ao que completar o período de 12 (doze) meses, descontado o período de interrupção.

ART. 5º - As avaliações de desempenho com vistas à progressão e promoção funcional serão realizadas para os servidores que completaram os 12 (doze) meses de interstício, nos meses de abril e outubro de cada ano.

ART. 6º - Os servidores da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia e o cargo de Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência e Tecnologia terão direito à progressão ou promoção se obtiverem média mínima de 80 (oitenta) pontos em suas avaliações individuais de acordo com a Portaria Nº 51 de 11 de julho de 2003. O instrumento de avaliação se encontra no Anexo I desta Portaria.

ART. 7º - Os servidores integrantes da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia serão avaliados de acordo com as normas de Promoção e Progressão aprovadas pelo CTC do CBPF, em reunião realizada em 18 de agosto de 2004 que integram a Portaria nº 25, de 02 de dezembro de 2004.

ART. 8º - Os servidores do cargo de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico serão avaliados de acordo com as normas de Promoção e Progressão aprovadas pelo CTC do CBPF, em reunião realizada em 05 de abril de 2013, Portaria nº 050 de 25 de junho de 2013.

ART. 9º - Será constituída, por meio de Portaria, Comissão com a finalidade de conduzir o processo de Progressão e Promoção dos servidores da Carreira de Pesquisa em C&T e do cargo de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em C&T do CBPF, que participará de todas as etapas do processo e terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar o processo de promoção e progressão, propor alterações consideradas necessárias para sua melhor aplicação visando o aprimoramento dos critérios e procedimentos estabelecidos;

II - Apreciar e julgar, em primeira instância, o recurso interposto pelo servidor quanto à documentação apresentada, encaminhando-o à Comissão Interna de que trata o § 2º do art. 16 da Lei nº 8.691, de 1993, com parecer recomendatório para apreciação e julgamento em última instância.

ART. 10º- Nos casos de movimentação por motivo de redistribuição ou remoção, o servidor será avaliado:

I – se em exercício no CBPF, no período de avaliação subsequente a sua movimentação, desde que cumprido o interstício e conforme os critérios do CBPF;

II – se em exercício nas Unidades de Pesquisa ou entidades vinculadas ao MCTI, em conformidade com o período de avaliação e as regras de progressão/promoção da nova instituição;


III – se em exercício em outros órgãos, em conformidade com as regras do novo órgão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos dos incisos I e II o servidor levará para o outro órgão ou entidade o período de interstício já computado, sendo avaliado pelo órgão ou entidade onde prestou serviço por maior parte do tempo.

ART. 11º - Os processos de progressão e promoção funcional serão concluídos após homologação da Comissão Interna do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia do MCTI de que trata o § 2º do art. 16 da Lei nº 8.691 de 1993.

ART. 12º - Os efeitos financeiros decorrentes da progressão e promoção funcional terão início no primeiro dia após o término do interstício referido no art. 3º desta Portaria, mediante ato do Diretor do CBPF publicado no Boletim de Serviço do MCTI.

ART. 13º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


FERNANDO LÁZARO FREIRE JUNIOR
Diretor